EDITAL

PLANO DE ERRADICAÇÃO DA TUBERCULOSE, BRUCELOSE E LEUCOSE DOS BOVINOS
RASTREIO / VACINAÇÃO COM RB-51

NUNO VIEIRA E BRITO, Director Geral de Veterinária, faz saber que:

1.º **A ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS PARA A DEFESA SANITÁRIA DOS RUMINANTES (OPP)** de:

Águeda, Sever do Vouga, Anadia e Mealhada

em cumprimento do estabelecido no Art.º 1.º e 3.º da Portaria 178/2007, de 9 de Fevereiro, e suas alterações, vai promover as acções sanitárias de rastreio da **Tuberculose, Brucelose e Leucose Enzoótica Bovinas** e/ou vacinação da Brucelose Bovina

2.º Estas acções incidirão sobre todos os bovinos elegíveis para rastreio, existentes nos lugares abaixo discriminado(s)

3.º Os propietários ou detentores dos animais deverão apresentá-los nos locais e horas abaixo indicados, a fim de serem submetidos às diversas intervenções sanitárias, sendo obrigados a apresentá-los de novo, no mesmo local, 72 horas depois para efeitos de leitura dos resultados da prova da tuberculina.

4.º Os propietários ou detentores dos animais devem apresentar o Passaporte, a fim de se proceder aos necessários registos e actualização do mesmo.

5.º Excepto os animais destinados a abate imediato, todos os animais sujeitos a intervenção sanitária, ficarão em vigilância sanitária até ao conhecimento do resultados das análises, não devendo esta ultrapassar nunca um período de 45 dias, no decurso dos quais não poderão ser vendidos, dados, trocados ou de qualquer forma alienados.

6.º Todos os animais em que foi diagnosticada Tuberculose, Brucelose ou Leucose Enzoótica, serão submetidos a abate sanitário pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região no mais curto espaço de tempo, sendo conferido aos proprietários a indemnização legal a que tiverem direito.

7.º Os proprietários ou detentores dos animais a abater, pelas razões do número anterior, ficam obrigados a apresentá-los no dia, local e hora que, para o efeito lhes for determinado, pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região.

8.º As infracções ao presente Edital serão consideradas contra-ordenações e, como tal, punidas com coima de 249,40€ a 3.740,98€, ou até 44.891,81€, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva nos termos dos Decretos-lei n.º 114/99, de 14 de Abril, n.º 244/2000, de 27 de Setembro e n.º 272/2000, de 8 de Novembro.

CALENDÁRIO DOS TRABALHOS

CONCELHO/FREGUESIA	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
UNIÃO FREGUESIAS DO PRESTIMO E MACIEIRA ALCÔBA	URGUEIRA	NO LARGO	18	MARÇO	09H00M
UNIÃO FREGUESIAS DO PRESTIMO E MACIEIRA ALCÔBA	ESTB Luis MARQUES	HABITUAL	18	MARÇO	10H00M
UNIÃO FREGUESIAS DO PRESTIMO E MACIEIRA ALCÔBA	MACIEIRA ALCÔBA	NO LARGO IGREJA	18	MARÇO	11H00M

DIRECÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA em, 17 de Fevereiro de 2014

O DIRECTOR GERAL

NUNO VIEIRA E BRITO
(Assinado)

EDITAL

PLANO DE ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE DOS PEQUENOS RUMINANTES
RASTREIO / VACINAÇÃO COM REV-1

NUNO VIEIRA E BRITO, Director Geral de Veterinária, faz saber que:

1.º **A ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS (OPP) PARA A DEFESA SANITÁRIA DOS RUMINANTES** de:

ÁGUEDA, SEVER DO VOUGA, ANADIA E MEALHADA

em cumprimento do estabelecido no Art.º 1.º e 3.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro, e suas alterações, vai promover as acções sanitárias de rastreio de rastreio e/ou vacinação da **Brucelose dos Pequenos Ruminantes**

2.º Estas acções incidirão sobre todos os ovinos e caprinos, com mais de 6 meses de idade, (3 meses, no caso de vacinação com REV-1) existentes nos lugares abaixo discriminado(s)

3.º Os proprietários ou detentores dos animais deverão apresentá-los nos locais e horas abaixo indicados, a fim de serem submetidos às diversas intervenções sanitárias.

4.º Os proprietários ou detentores dos animais devem apresentar o modelo 710/DGV (RED/OC), a fim de se proceder aos necessários registos e actualização do mesmo.

5.º Excepto os animais destinados a abate imediato, todos os animais sujeitos a intervenção sanitária, ficarão em vigilância sanitária até ao conhecimento do resultados das análises, não devendo este ultrapassar nunca um período de 45 dias, no decurso dos quais não poderão ser vendidos, dados, trocados ou de qualquer forma alienados.

6.º Todos os animais em que foi diagnosticada Brucelose, serão submetidos a abate sanitário pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, no mais curto espaço de tempo, sendo conferido aos proprietários a indemnização legal a que tiverem direito.

7.º Os proprietários ou detentores dos animais a abater, pelas razões do número anterior, ficam obrigados a apresentá-los no dia, local e hora que, para o efeito lhes for determinado, pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região.

8.º As infracções ao presente Edital serão consideradas contra-ordenações e, como tal, punidas com coima de 249,40€ a 3.740,98€, ou até 44.891,81€, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva nos termos do Artigo 16º do Decreto-lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

CALENDÁRIO DOS TRABALHOS

CONCELHO/FREGUESIA	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
UNIÃO FREGUESIAS PRÉSTIMO E MACIEIRA DE ALCÔBA	URGUEIRA	HABITUAL	21	MARÇO	09H00M
UNIÃO FREGUESIAS PRÉSTIMO E MACIEIRA DE ALCÔBA	MACIEIRA DE ALCÔBA	HABITUAL	21	MARÇO	10H00M

DIRECÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA em, 21 de Fevereiro de 2014

O DIRECTOR GERAL

NUNO VIEIRA E BRITO
(Assinado)